

A Obrigatoriedade do Juiz De Garantias Imposta Pelo Supremo Tribunal Federal

Autor(res)

Marcos Paulo Andrade Bianchini
Joao Pedro Dos Santos Nogueira

Categoria do Trabalho

1

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BELO HORIZONTE - UNIDADE ANTONIO CARLOS

Introdução

No dia 23/08/2023 o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) votou maioria para votaram pela constitucionalidade da norma que criou a figura do juiz de garantias no ordenamento jurídico brasileiro e para que a aplicação seja obrigatória em todo o território nacional , O juiz de garantias é um magistrado que atuaria só na fase de instrução do processo e seria responsável por fiscalizar a legalidade da investigação criminal, autorizando medidas como prisões, quebras de sigilo e mandados de busca e apreensão, No entanto, a implementação do juiz de garantias gerou debates intensos, especialmente em relação aos recursos financeiros e à infraestrutura necessários para viabilizar essa mudança. Além disso, há desafios práticos a serem superados, como a carência de magistrados em algumas regiões do país.

Objetivo

Além da segurança do devido processo legal, ao Juiz de Garantias compete desde receber a comunicação imediata da prisão (art. 5º, LXII da Constituição Federal) até decidir sobre a homologação de acordo de não persecução penal ou os de colaboração premiada, quando formalizados durante a investigação.

Material e Métodos

O instituto do juiz de garantias existe em várias partes do mundo, a Alemanha foi o primeiro país a adotar um instituto semelhante o chamado juiz da investigação (der Ermittlungsrichter) do Código Processual Penal alemão (StPO, §§ 162 e 169) em 1974, após as criação de tal instituto na Alemanha outros países da Europa também implantaram institutos semelhantes em seus ordenamentos jurídicos criminais , como Portugal que criou em 1987 juiz de instrução criminal (JIC), a Itália em 1988 o “giudice per le indagini preliminari” (GIP) e posteriormente a França em 2000 do “juge des libertés et de la détention” (JLD) ,assim fortalecendo o sistema acusatório desta forma outros países europeus passaram a implantar tal instituto.

Resultados e Discussão

Ao criar o mecanismo, a lei "anticrime" (Lei 13.964/2019) buscou reduzir o risco de parcialidade nos julgamentos. Com a medida, o juiz das garantias fica responsável pela fase investigatória e o juiz da instrução fica a cargo do andamento do processo e da sentença. Porém, críticos apontam problemas de implementação, como a sobrecarga de trabalho e falta de estrutura. Além disso, há quem questione se essa mudança realmente irá contribuir para a

eficácia e transparência do sistema. Portanto, embora o juiz de garantias tenha o potencial de aprimorar o sistema de justiça, sua eficácia depende de solucionar os desafios práticos e garantir a proteção dos direitos fundamentais dos envolvidos. O ministro do Supremo Tribunal Federal Luiz Fux, único ministro que votou contra a implementação, argumentou que a presunção de parcialidade do juiz que atuou na investigação para proferir a sentença não tem fundamento.

Conclusão

Entende-se como um juiz imparcial aquele que deve fiscalizar e assegurar o cumprimento das garantias constitucionais e processuais, a paridade de armas e oferecimento de iguais oportunidades para às partes. O instituto do “juiz das garantias”, permitirá o fortalecimento da imparcialidade do magistrado conforme o sistema acusatório .

Referências

Aras, Vladimir. Os prós e contras do juiz de garantias: Sem as correções de prazo, forma e rumo, instituto será um juiz de fantasia produtor de nulidades de verdade. [S. l.], 14 fev. 2020. Professor de processo penal, direito penal, políticas de compliance, e cooperação internacional. Membro do MPF. Mestre e Doutorando em Direito. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/os-pros-e-contras-do-juiz-de-garantias-14022020>. Acesso em: 18 abr. 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 05 abr. 2021